

RELATÓRIO TÉCNICO - REDEFESA

PROCESSO N° : 8689-4/2011
PRINCIPAL : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : ANA AUGUSTA ALENCAR TAQUES
ASSUNTO : APOSENTADORIA
GESTOR : RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS
TÉCNICO : CARMEN LÚCIA R. DOS SANTOS

Senhor Secretário:

Vêm-nos, o presente feito, em face da defesa constante nos autos às fls. 419 a 453/TCE, prestada pelo Sr. Rubens de Oliveira Santos Filho – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em virtude do ofício nº 744/2011, fl. 428/TCE, que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos no Relatório Técnico de Defesa, constante às fls. 413 a 415/TCE.

Da tempestividade da resposta

Ofício	Fls.	Data	Juntada do AR	PRAZOS
Ofício	417	07/08/12	08/08/12	15 dias
Defesa – Protocolo 151670/12	304	13/08/12	31/08/12	tempestiva

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

1. Retificar a Planilha de Cálculo de Proventos, conforme reajuste de 16,66%, concedido através da Lei nº 319/2010;

RESPOSTA DO GESTOR:

Juntou-se às fls. 437/438/TCE, o Parecer elaborado pela Assessoria Jurídica onde esta, expõe que, o Ato Administrativo que concedeu a aposentadoria por invalidez (Ato nº 32/2011/CM), se deu com efeitos retroativos à data de 03/07/2002, portanto, antes da entrada em vigor da Lei nº 9.319/2010 que concedeu o reajuste 16,66% questionado.

Em que pese o Ato nº 32/2011, tenha sido publicado em 21/01/2011, o fato é que seus efeitos, devem ser contados a partir de 03/07/2002, data do Laudo Pericial, portanto, não sendo abarcado pelos limites disciplinados na Lei nº 9.319/10, publicada em 24/01/2010.

Juntou-se ainda, à fl. 442/TCE, a Planilha de Proventos, contendo o último reajuste concedido à ex-servidora, conforme abaixo:

Em folha de pagamento de maio de 2008: concedido reajuste de 5,15% aos servidores ativos e inativos do Poder Judiciário (Art. 40, § 3º da Lei nº 8.814 e Lei 8.909	R\$ 1.074,90 x 5,15% = 1.130,26
Em janeiro de 2009: 11,98% (URV)	R\$ 1130,26 x 11,98 = R\$ 1.265,66
Em folha de pagamento de maio de 2009: concedido reajuste de 6,48% aos servidores ativos e inativos do Poder Judiciário (Art. 40, § 3º da Lei nº 8.814 e Lei 9.146)	R\$ 1.265,66 x 6,48% = 1.347,68
Em folha de pagamento de maio de 2010: concedido reajuste de 4,11% (100% do INPC) Art. 40, § 3º da Lei 8.814 e Lei 9.319	R\$ 1.347,68 x 4,11% = 1.403,07
Em folha de pagamento de maio de 2011: concedido reajuste de 6,47% (100% do INPC) Art. 40, § 3º da Lei 8814 e Lei 9545/11	R\$ 1.403,07 x 6,47 = R\$ 1.493,85
Em folha de pagamento de maio de 2012: concedido reajuste de 6,08% (100% do INPC) Art. 40, § 3º da Lei 8814 e Lei 9756/12	R\$ 1.493,85 x 6,08% = 1.584,68
Proventos	R\$ 1.584,68

Consta ainda nos autos, cópia da Lei nº 9.752, de 11/06/2012 que dispõe

sobre a revisão geral anual das tabelas de subsídios dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2012.

ANÁLISE DA DEFESA: SANADA A IMPROPRIEDADE

CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro no art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Registro do Ato nº 032/2011/CM, fl. 187/TCE, sua publicação, bem como, pela legalidade da planilha de proventos integrais de fls. 442 e 443/TCE.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em 02/10/2012.

Carmen Lúcia R. dos Santos
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO Nº : 8689-4/2011
PRINCIPAL : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : ANA AUGUSTA ALENCAR TAQUES
ASSUNTO : APOSENTADORIA
GESTOR : RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS
TÉCNICO : CARMEN LÚCIA R. DOS SANTOS

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 02/10/2012.

Naira Pacheco Pompeu de Barros Daltro
Assessora Técnica da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

Oziel Martins da Silva

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal